



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC - 02.523/06**

**Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do PREFEITO MUNICIPAL de PRATA, relativa ao exercício de 2005. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Aplicação de multa.**

**ACÓRDÃO APL-TC - 803 /2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.523/06, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2005, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PRATA, Senhor MARCEL NUNES DE FARIAS; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

1. Declarar o atendimento parcial das exigências da LRF;
2. Aplicar multa pessoal ao Sr. MARCEL NUNES DE FARIAS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Normando Diniz - Relator

André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em exercício